



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

*Mensagem 54/2026*

EXMO. Senhor,  
JHONATAN SOUZA ANDRADE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente do Gabinete do Prefeito e dá outras providencias.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de abril de 2026.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 2289/2026**

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento Vigente do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender ao Gabinete do Prefeito.

**SUPLEMENTAÇÃO**

Unidade: 02.001 – Gabinete do Prefeito  
Função 04 – Administração  
Sub-Função 122 – Administração Geral  
Programa 0005– Administrando com Responsabilidade  
Projeto/Atividade 2.017 – Manutenção das Atividades do gabinete do Prefeito  
Elemento de Despesa – 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais R\$ 110.000,00  
Total..... R\$ 110.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº. 4320/64, por anulação de dotação no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), para atender ao Gabinete do Prefeito





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

ANULAÇÃO

Unidade: 02.003 – Secretaria Municipal de Planejamento	
Função 99 – Reserva de Contingência	
Sub-Função 999 – Reserva de Contingência Geral	
Programa 9999 – Reserva de Contingência	
Projeto/Atividade 9.999 – Reserva de Contingência	
Elemento de Despesa – 99.99.99.00.00 – Reserva de Contingência	<u>R\$ 110.000,00</u>
Total.....	R\$ 110.000,00

**ARTIGO** 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de abril de 2026.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**J U S T I F I C A T I V A**

Exmo. Sr. Presidente  
Aos Nobres Vereadores

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente, no âmbito do Gabinete do Prefeito.

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação orçamentária necessária para viabilizar ação de relevante interesse público, consistente na formalização de parceria institucional voltada à realização de evento comemorativo alusivo ao Dia das Mães.

A iniciativa possui significativa importância para o Município, na medida em que fomenta o desenvolvimento econômico local, estimulando o comércio e incentivando a circulação de renda. Datas comemorativas dessa natureza constituem instrumento estratégico para o fortalecimento dos empreendedores locais, contribuindo diretamente para o aquecimento da economia municipal.

Além do aspecto econômico, destaca-se o relevante caráter social e cultural da ação, proporcionando à população momentos de integração, lazer e valorização das tradições. Tais iniciativas fortalecem os vínculos comunitários e promovem o bem-estar coletivo, especialmente em datas que celebram a família e a convivência social.

Cumprе ressaltar que o Poder Público Municipal exerce papel fundamental no incentivo a políticas públicas voltadas à cultura e ao desenvolvimento social, ampliando o acesso da população a atividades culturais e artísticas, muitas vezes inviáveis sem o apoio institucional.

O crédito ora proposto será viabilizado mediante anulação parcial de dotação consignada na Reserva de Contingência, observando-se rigorosamente as disposições do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sem prejuízo das demais ações e programas governamentais.

Dessa forma, a medida mostra-se necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público, garantindo suporte financeiro à execução da ação pretendida, com observância aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de abril de 2026.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal

